

# **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM**

## **ATOS DO CONSELHO FISCAL**

### **Regimento Interno nº 001/2015 do Conselho fiscal do IPREM**

#### **REGIMENTO INTERNO**

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM elaborou, votou e aprovou o seu REGIMENTO INTERNO que publica a seguir:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal, como órgão superior de fiscalização e controle dos atos do Conselho Deliberativo e da Administração do Instituto de Previdência Municipal, colegiado e paritário, com participação de representantes dos servidores e do Município.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. O Conselho Fiscal é composto, nos termos do Parágrafo Único do art. 12 da Lei Municipal n.º 13.973 de 12 de maio de 2005, por 06 (seis) membros, sendo:

I - 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, preferencialmente dentre servidores efetivos; e

II - 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pelos servidores públicos municipais dentre os servidores ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal terá um secretário conforme disposto no art. 22 da Lei Municipal nº 13.973, de 2005.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CONSELHEIROS**

Art. 3º. Constituem obrigações dos membros do Conselho Fiscal:

I - apresentar-se às reuniões do Conselho Fiscal, delas participando, sendo-lhes assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II - desempenhar as atribuições para as quais foram designados, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhes forem solicitados;

IV - ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V - comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VI - participar de atividades formativas deliberadas pelo Conselho Fiscal;

VII – observar o disposto no Manual do Conselheiro Fiscal publicado pela Prefeitura de São Paulo;

VIII - cumprir este Regimento.

Art. 4º. Os membros do Conselho Fiscal, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 18 da Lei Municipal n.º 13.973, de 2005, somente poderão ser afastados de suas funções de conselheiro depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas no mesmo exercício.

§ 1º. Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, hipótese em que será representado pelo seu suplente.

§ 2º. Fica interrompida a contagem das ausências de que trata o caput deste artigo os casos de impedimento legal, tais como: férias, licença médica expedida por Órgão Oficial, licença gala e licença nojo.

§ 3º. É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as reuniões plenárias.

§ 4º. O Conselheiro Suplente terá direito a voto na ausência do Conselheiro Titular.

Art. 5º. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal será exercido pelos servidores eleitos, conforme disposto no art. 15 da Lei Municipal n.º 13.973, de 2005.

§ 1º. O cargo de presidente terá vigência de 01 (um) ano.

§ 2º. O conselheiro poderá ser reeleito como presidente por uma única vez e sempre que demonstrado interesse pelo conselheiro e aprovado por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º. A contagem de que trata o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo se aplica a cada eleição.

§ 4º. Em caso de afastamento temporário justificado do Presidente, o Conselho Fiscal elegerá dentre os demais Conselheiros Eleitos, um membro para substituí-lo interinamente.

§ 5º. Em caso de ausência do Presidente à reunião, por motivo de força maior, fica a critério dos membros do Conselho presentes, decidir quanto à realização ou não da reunião.

§ 6º. No caso de falecimento, renúncia ou qualquer hipótese que caracterize afastamento definitivo do Presidente, proceder-se-á a nova eleição, para o restante do mandato.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPETÊNCIA**

Art. 6º. Compete ao Conselho Fiscal, conforme disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 13.973/05:

I - emitir pareceres sobre os balancetes mensais, o balanço anual da entidade, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo;

II - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários, regulamentares e regimentais;

III - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do RPPS;

IV - solicitar informações aos membros do Conselho Deliberativo e da Superintendência, por deliberação da maioria dos seus membros;

V - opinar sobre a proposta do orçamento anual e a política de investimento;

VI - relatar ao Conselho Deliberativo as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas que julgar necessárias;

VII - representar junto aos órgãos de administração do IPREM fraudes, erros ou crimes que descobrirem.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS REUNIÕES**

Art. 7º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, em sessões quinzenais e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho, pelo Superintendente do Instituto, ou por pelo menos, 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º. Nas reuniões ordinárias do Conselho os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação do número de conselheiros presentes;

II - comunicações do Presidente do Conselho;

III - conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Conselho;

IV - manifestação dos conselheiros;

V - convocação para a reunião subsequente e encerramento;

VI - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião.

Art. 9º. É ato administrativo de competência do Conselho Fiscal deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções, que serão numeradas anualmente a partir do número 1 (um).

Art. 10. A votação será nominal, e eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATAS**

Art. 11. O Registro das reuniões será lavrado em livro próprio, conforme disposto no § único do art. 20 da Lei Municipal nº 13.973/05, através de ata a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, que a assinarão.

§ 1º. A ata deverá ser remetida aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica quando solicitado.

§ 2º. A ata será aprovada e assinada no máximo até a próxima reunião agendada e publicada no dia seguinte da assinatura.

Art. 12. A ata das reuniões do Conselho Fiscal mencionará:

I - o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;

II - o número de ordem da reunião;

III - o nome do Presidente que presidiu os trabalhos e de quem secretariou os trabalhos;

IV - rol de conselheiros presentes;

V - registro de eventuais suplentes presentes;

VI - as comunicações do Presidente;

VII - matérias objeto de discussão ou deliberação;

VIII - manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO “QUORUM”**

Art. 13. As reuniões do Conselho Fiscal somente serão instaladas quando presentes na sessão no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos membros titulares, sendo no mínimo 1 (um) representante do Município, em atendimento ao disposto art. 14 da Lei Municipal nº 13.973/05.

Parágrafo único. Se a primeira chamada não alcançar o “quorum” estabelecido no “caput”, o Presidente fará outra, meia hora mais tarde; persistindo a insuficiência de presenças para o início da reunião, o Presidente a cancelará designando-a para uma próxima data.

Art. 14. Somente pelo voto convergente de 3 (três) dos Conselheiros deliberar-se-á sobre as matérias submetidas ao Conselho.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto de pelo menos 4 (quatro) dos Conselheiros.

Art. 16. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado em Sessão Plenária de 10/02/2015**

**SÔNIA MARIA DE MELLO**  
**Presidente do Conselho Fiscal do IPREM**